

# COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 2007

Dispõe sobre o serviço de atendimento ao consumidor.

**Autor:** Deputado Jorginho Maluly

**Relatora:** Deputada Maria do Carmo Lara

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.540, de 2007, de autoria do ilustre Deputado Jorginho Maluly, veda que o fornecedor de bens e serviços envie, ao consumidor que não deseje receber, correspondência que contenha oferta ou publicidade de produto ou serviço.

Para tal finalidade, estabelece que o fornecedor fica obrigado a manter registro de consumidores que não desejem receber mencionada correspondência.

Na justificção apresentada, o Autor ressalta que o consumidor tem direito a privacidade, não devendo ser obrigado a receber correspondência não solicitada em seu domicílio.

Nos termos regimentais (art. 24, II), compete-nos manifestar sobre o mérito da proposição.

### II - VOTO DO RELATOR

Em nosso entendimento, o projeto em apreciação merece nosso apoio.

Realmente, na maioria das vezes em que o consumidor fornece seus dados cadastrais a um fornecedor, passa a integrar lista, atualizada e ampliada diariamente, onde figuram os destinatários de promoções de marketing por mala direta. Neste tipo de promoção, envia-se correspondência ao cliente, contendo oferta ou publicidade de produtos e serviços. Trata-se de prática usual pelas administradoras de cartões de crédito, entre outras empresas.

Geralmente estas listas são trocadas entre os fornecedores, ou são entregues a bancos de dados que as revendem. Assim, o nome do consumidor passa a constar de diversas listas, passando a receber grande número de correspondências inúteis e não solicitadas. Entendemos que o consumidor merece o respeito, não sendo obrigado a receber correspondências que lhe interessam.

Pelo acima exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.540, de 2007.

Sala da Comissão, em            de            de 2008.

Deputada MARIA DO CARMO LARA  
Relatora